



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320260717000240



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
21/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Itaiçaba-Ce enfrenta atualmente a insuficiência de veículos adequados à crescente demanda por transporte de usuários e apoio nas ações e serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Este problema é agravado pela incompatibilidade da frota atual com os requisitos técnicos e operacionais necessários para efetivar o transporte, especialmente nas Ações de Vigilância em Saúde, Controle de Endemias e na Gestão da Atenção Primária à Saúde.

Os impactos institucionais decorrentes da não contratação de novos veículos incluem a interrupção potencial de serviços essenciais e o comprometimento da capacidade de atendimento em setores críticos de saúde pública. Isso se traduz não apenas em um prejuízo para a continuidade dos serviços, mas também no não cumprimento de metas estratégicas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, gerando insatisfação entre os usuários e tornando-se uma barreira ao desenvolvimento das políticas públicas de saúde.

Os resultados pretendidos com a aquisição incluem o fortalecimento da infraestrutura de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo assim para a modernização dos serviços ofertados à população. Esta medida visa atender às necessidades operacionais, garantindo a execução fluida das atividades cotidianas e o aperfeiçoamento contínuo dos serviços de saúde locais. Alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, essa contratação é uma ação de interesse público imprescindível para assegurar a eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços prestados, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a aquisição dos veículos é crucial para solucionar a carência identificada, garantir a continuidade dos serviços de saúde e alinhá-los com as exigências técnicas atuais. A medida reforça o compromisso com os objetivos institucionais e as diretrizes do planejamento estratégico municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-Ce é a aquisição de veículos automotores novos do tipo Minivan/Monovolume, destinados ao transporte de usuários e ao apoio das ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria, incluindo a vigilância em saúde, controle de endemias, e a expansão da atenção primária, ambulatorial e hospitalar. Esta demanda é justificada pela relevância em assegurar o transporte seguro e eficiente dentro do município, facilitando o acesso aos serviços de saúde e garantindo a efetividade no cumprimento das metas institucionais de saúde pública. A aquisição está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os veículos devem atender a padrões mínimos de qualidade, incluindo motorização de 1.8 litros bicomustível, transmissão automática de no mínimo seis velocidades, e uma capacidade de transporte para sete ocupantes. Estas especificações visam garantir o desempenho adequado nas atividades da Secretaria, possibilitando a mobilidade necessária com enfoque na segurança e conforto dos usuários. A inclusão de sistemas de segurança como ABS, EBD, e airbags frontais é indispensável para atender às normativas vigentes e assegurar a proteção dos passageiros, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, art. 18.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não se aplica, visto que as especificidades demandadas não são contempladas nos catálogos disponíveis, exigindo uma análise objetiva para adequação das características técnicas e operacionais. As especificações evitam a vedação de marcas ou modelos, salvo justificativa técnica expressa, assegurando o princípio da competitividade sem direcionamento indevido, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, certificando que os veículos não se enquadram como bens de luxo.

A entrega dos veículos deve ser eficiente, com suporte técnico local no Ceará e garantia mínima de 12 meses ou 100.000 quilômetros rodados para assegurar o ciclo de vida útil e manutenção preventiva adequadas. Critérios de sustentabilidade, como

o uso de materiais recicláveis nos componentes dos veículos e a menor produção de resíduos, serão integrados ao contexto da contratação quando possíveis, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos de contratação estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais. Qualquer possibilidade de flexibilização dos requisitos será justificada para evitar restrições à competição, respeitando a adequação à demanda. Assim, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade descrita no DFD, respaldados pela Lei nº 14.133/2021, e fornecerão a base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indica que se trata da aquisição de veículos automotores novos (0 km) do tipo Minivan/Monovolume, classificando-o como bem durável.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores distintos, cujos resultados indicaram variações de preços dentro da faixa de R\$150.000 a R\$160.000 por unidade, com prazos de entrega estimados entre 30 a 45 dias. Contratações similares realizadas por órgãos municipais evidenciaram valores médios compatíveis com as referências obtidas, destacando-se modelos de aquisição por pregão eletrônico, demonstrando viabilidade econômica e operacional. Informações coletadas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, corroboram a competitividade destes valores. Inovações foram identificadas nas plataformas de conectividade dos veículos, com ênfase em sistemas multimídia atualizados e tecnologias de segurança avançadas.

Análise comparativa das alternativas identificadas nos Dados da Pesquisa revelou que, para bens duráveis, a compra de veículos novos se mostra mais vantajosa versus opções de locação, em função da disponibilidade no mercado, menor custo operacional ao longo do tempo e compatibilidade direta com os requisitos da contratação. A adesão à Ata de Registro de Preços foi considerada, mas rejeitada devido à ausência de registros atuais de modelos compatíveis.

A alternativa de adquirir veículos novos revelou-se a mais vantajosa, com base na eficiência alcançada pelo custo total de propriedade reduzido, disponibilidade imediata para suporte às operações e robustez de soluções tecnológicas adotadas.

Esta escolha é fundamentada nas evidências de compatibilidade direta com os 'Resultados Pretendidos', bem como pela facilidade de manutenção e adequação às necessidades locais, assegurando continuidade no serviço público.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta dos veículos novos, fundamentada nos achados do levantamento e nos Dados da Pesquisa, garantindo competitividade e transparência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-CE consiste na aquisição de veículos automotores novos (0 km), do tipo Minivan/Monovolume, especificamente configurados conforme os requisitos detalhados, para apoio nas ações de saúde pública do município. Estes veículos serão fundamentais para o transporte de usuários e o suporte operacional das ações de Vigilância em Saúde, Controle de Endemias, Gestão, e a expansão da Atenção Primária e Ambulatorial.

Os veículos a serem adquiridos possuem características técnicas específicas que atendem às necessidades operacionais do município, incluindo a capacidade para sete ocupantes, motorização de alto desempenho com tecnologia flex, transmissão automática, e sistemas de segurança avançados, como controle de estabilidade e tração. Adicionalmente, inclui diversos itens de conforto e tecnologia, como sistemas multimídia compatíveis com Android Auto e Apple CarPlay, e câmeras de ré, que são essenciais para operações diárias e segurança dos usuários. A instalação e manutenção dos veículos serão realizadas pela rede de assistência técnica autorizada no Estado do Ceará ou em local compatível com a utilização dos veículos para garantir a continuidade e eficiência dos serviços.

A presente contratação contempla a aquisição de 03 (três) veículos destinados ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, visando fortalecer a estrutura operacional dos serviços públicos e garantir maior eficiência no desempenho das atividades institucionais. Do quantitativo previsto, 01 (um) veículo será adquirido com recursos provenientes de emenda parlamentar, devidamente destinada para essa finalidade, enquanto os demais serão custeados com recursos próprios do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Ressalta-se, ainda, que, caso haja a liberação de novas emendas parlamentares ou de outras fontes de recursos vinculadas ao objeto da contratação durante a vigência do procedimento, a Administração poderá utilizá-las para a aquisição dos veículos remanescentes ou para o custeio da contratação, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo da execução do objeto e desde que respeitados os limites orçamentários, financeiros e as condições estabelecidas no processo licitatório.

A escolha destes veículos é substanciada pelas informações do levantamento de mercado, indicando que tais características são encontradas no segmento buscado,

garantindo a viabilidade e adequação ao mercado disponível. Essa solução não só atende aos princípios de eficiência e economicidade, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, mas também se alinha ao interesse público ao assegurar qualidade no atendimento das demandas de saúde da população. Com base nos dados levantados, esta é a alternativa tecnicamente mais apropriada e economicamente vantajosa para a administração municipal, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento e a expansão dos serviços de saúde no município de Itaiçaba, Ceará.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO 7 (SETE) LUGARES	3,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO 7 (SETE) LUGARES	3,000	Unidade	158.946,67	476.840,01

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 476.840,01 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e um centavo)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática destinada a aumentar a competitividade e deve ser realizada quando técnica e economicamente vantajosa, conforme os objetivos previstos no art. 11. Neste contexto, é imperativo que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) inclua a análise desta possibilidade, tal como requerido pelo art. 18, §2º. Ao se considerar a 'Solução como um Todo', juntamente com os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º, verificamos que o parcelamento por itens ou lotes deve ser contemplado quando se mostra técnica e operacionalmente viável, e economicamente prudente para aumentar a competitividade e diminuir custos.

No atual processo administrativo de aquisição de veículos, a divisão por itens ou lotes se mostra possível, uma vez que o mercado apresenta um número razoável de fornecedores especializados nos componentes ou serviços necessários. Essa segmentação possibilita não apenas uma competição mais saudável e equitativa, devido a requisitos de habilitação condizentes com o giro e especialização de mercado, como também potencializa o aproveitamento de práticas logísticas otimizadas e o benefício de fornecedores locais. Assim, a fragmentação da contratação

surge como uma alternativa viável e potencialmente eficaz na maximização dos recursos públicos, conforme os resultados de estudos de mercado e análise de demanda setorial.

Entretanto, quando se realiza a comparação com a execução integral do objeto, considera-se que tal abordagem poderia oferecer vantagens incontestáveis em termos de economia de escala e eficiência na gestão dos contratos. Isso está em linha com os benefícios destacados no art. 40, §3º: notável economia ao contratar um único fornecedor em grandes volumes (inciso I), preservação da integração e funcionalidade intrínsecas a um sistema único (inciso II), ou a necessidade de garantir padronização e exclusividade quando pertinente (inciso III). Dessa forma, a consolidação apresenta características que mitigam riscos à integridade técnica e maximizam a responsabilidade contratual, sendo uma alternativa a ser priorizada após criteriosa avaliação.

Considerações adicionais devem ser levadas em conta quanto às implicações gerenciais. A execução consolidada do objeto simplifica as atividades de fiscalização e controle contratual, uma vez que a responsabilidade administrativa é centralizada, aprimorando a gestão e a supervisão técnica. Em contraponto, o parcelamento, apesar de facilitar acompanhamento descentralizado, incrementaria a complexidade na administração contratual, requerendo uma capacidade institucional robusta para garantir a eficiência observada no art. 5º.

Em conclusão, após avaliar todas as dimensões técnico-econômicas, logísticas e contratuais relevantes, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos, conforme detalhado na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' do ETP, e atende aos princípios de economicidade e competitividade expressos nos arts. 5º e 11, além de estar conforme os parâmetros ditados pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa à aquisição de veículos automotores novos, do tipo Minivan/Monovolume, com o objetivo de atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-Ce, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo, o que sugere que a ausência é justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, em conformidade com disposições legais pertinentes, como o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Para assegurar a coerência e a eficiência orçamentária, ações corretivas serão implementadas, tais como a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos adequada, conforme estabelecido no artigo 5º da referida Lei. O alinhamento parcial com a implementação de medidas corretivas visa garantir que a contratação contribua para a obtenção de resultados vantajosos, promovendo a competitividade, a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme previsto no artigo 11. Portanto, apesar da ausência no PCA atual, o planejamento estratégico da administração pública permanece alinhado com

os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos veículos automotores novos, tipo Minivan/Monovolume, destinam-se à promoção de ganhos substanciais em eficiência e a otimização dos recursos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-Ce. Alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a nova frota contribua para a melhoria do suporte logístico e operacional das ações de saúde. A pesquisa de mercado realizada fundamenta esta contratação, apontando para uma redução direta nos custos operacionais relacionados ao transporte e sensibilização do público atendido. A aquisição visa substituir veículos obsoletos, reduzir custos de manutenção e aumentar a confiabilidade operacional, resultando em diminuição do retrabalho e incremento na agilidade das atividades executadas.

Os veículos modernos e adequados às especificações visam otimizar o uso dos recursos humanos, permitindo que as equipes de saúde se concentrem em suas funções primordiais, ao invés de lidar com a logística de transporte ineficiente. Em relação aos recursos materiais, a contratação possibilitará a racionalização de ativos, evitando a subutilização por meio de um melhor aproveitamento das rotas e do tempo de deslocamento. Em termos financeiros, espera-se uma redução dos custos unitários e ganhos de escala significativos, os quais são suportados pela análise de mercado e pelo princípio da competitividade, conforme art. 11 da mesma lei. Estes ganhos serão fundamentais para a consolidação dos objetivos institucionais e para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, como preconizado pela legislação vigente.

Serão implementados instrumentos de controle e medição de resultados, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para monitorar de forma contínua os benefícios esperados, como porcentagem de economia financeira e horas de trabalho economizadas. Esses indicadores quantificáveis facilitarão a comprovação dos ganhos estimados, embasando os relatórios finais da contratação e oferecendo justificativas sólidas para o dispêndio público efetuado, sendo essenciais para a consecução dos resultados pretendidos e para a ampliação do impacto positivo das ações de saúde no município. A documentação e o monitoramento forem essenciais para ajustar e assegurar que o investimento está plenamente alinhado com os benefícios esperados, conforme os preceitos dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a



consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme descrito na necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Serão descritos os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas da ABNT. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, influenciando na segurança operacional ou na instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Este treinamento utilizará metodologia específica e, quando aplicável, listas ou cronogramas segundo as normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, evitando comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente. Estas estarão alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não existam providências específicas necessárias, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de veículos automotores novos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba, Ceará, leva em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. A contratação tradicional surge como a alternativa mais **adequada**, dado que a aquisição de três veículos do tipo Minivan/Monovolume atende a uma demanda específica e definida, não configurando incertezas que justifiquem o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Os quantitativos estabelecidos indicam uma necessidade pontual, beneficiando-se da contratação direta, a qual otimiza a demanda isolada e proporciona uma execução imediata, considerando o impacto direto nas operações de vigilância e controle de endemias, e na expansão e fortalecimento das atenções primária e hospitalar. Neste contexto, a contratação tradicional assegura segurança jurídica e eficiência na gestão administrativa, conforme os artigos 5º e 11, pois não há expectativa de variação de quantitativo que poderia justificar a adoção do SRP, que é mais adequado para aquisições contínuas e com entregas fracionadas.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permite negociar diretamente



os melhores termos e condições para a aquisição, uma vez que a especificidade da demanda e a necessidade de entrega imediata não oferecem vantagens significativas em termos de economia de escala, que normalmente seriam alcançadas com SRP. Isso está alinhado com o levantamento de mercado que demonstra a vantajosidade da contratação isolada, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos, como estipulado no art. 5º.

Diante da ausência de um Plano de Contratação Anual e considerando os requerimentos técnicos dos veículos, a gestão eficiente e alinhada ao interesse público deve priorizar uma contratação que atenda prontamente à demanda identificada, mantendo a agilidade e competitividade necessárias no processo licitatório. Assim, a escolha pela contratação tradicional é evidenciada como a opção mais **adequada** para otimizar recursos e assegurar eficiência na execução das ações da Secretaria de Saúde de Itaiçaba, conforme os objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de veículos automotores novos, do tipo Minivan/Monovolume, para a Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-CE, deve ser cuidadosamente considerada sob o escopo técnico, operacional, administrativo e jurídico, conforme o estabelecido nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza específica da contratação, cuja demanda envolve veículos automotores novos, a **incompatibilidade** com a formação de consórcios pode ser fundamentada pela simplicidade e divisão operacional do objeto, sugerindo que a centralização no fornecimento poderia assegurar eficiência, legalidade e economicidade, pilares do artigo 5º da referida lei.

O objeto em questão possui características técnicas e operacionais que não demandam a complexidade adicional que um consórcio poderia trazer à execução contratual. Elementos como gestão de múltiplos fornecedores e potencial aumento de burocracia não se mostram vantajosos, considerando que o fornecimento de veículos novos é rotineiro e, geralmente, executado de forma linear e direta. A execução centralizada por um único fornecedor permitirá um gerenciamento logístico mais simplificado, além de responsabilidades contratuais claras e singularizadas, propiciando economicidade e eficiência, conforme apontado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

Ainda que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, possibilite a participação de consórcios em licitações, a vedação aqui se justifica pela busca de eficiência e proporcionalidade, alinhada também ao art. 18, §1º, inciso I da mesma lei. A própria escolha por um fornecedor único tende a evitar o aumento de complexidade na gestão, permitindo maior controle do contrato e segurança jurídica sob a ótica da Administração Pública, promovendo assim isonomia e execução eficiente do contrato, como orienta o art. 11. A vedação da participação de consórcios neste contexto se configura mais **adequada** ao alinhamento dos resultados pretendidos e aos interesses públicos envolvidos, pois

assegura que todos os envolvidos atuem sob a égide da simplicidade, legalidade, economicidade e segurança, metas primordiais do planejamento desta contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a administração pública obtenha os melhores resultados possíveis ao atender a necessidade de adquirir veículos automotores do tipo Minivan/Monovolume para a Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-Ce, conforme descrito nas seções precedentes do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Tal análise permite a identificação de oportunidades para agrupar demandas semelhantes, evitar a sobreposição de contratos e assegurar a continuidade operacional das atividades da Secretaria sem interrupções. O estudo é fundamentado nos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estipulados no art. 5º, associados à padronização e à economia de escala mencionadas no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ao entender as inter-relações entre esta contratação e outras semelhantes, a administração pode otimizar recursos e alinhar as soluções com as estratégias organizacionais.

Na análise de contratações passadas, atuais ou planejadas, verificou-se que atualmente não existem contratos ativos para a aquisição de veículos do tipo solicitado que possam ser diretamente correlacionados ou interdependentes desta contratação. Não obstante, avaliou-se se outras aquisições de veículos ou serviços relacionados, como manutenção de frota que a Secretaria eventualmente tenha, poderiam ser integradas a este processo, mas essa possibilidade não foi evidenciada no momento, considerando a especificidade técnica dos requisitos e o estado atual do mercado. Além disso, nenhuma dependência relacionada à infraestrutura ou serviços adicionais, como pontos de abastecimento ou oficinas especializadas, foi identificada, o que poderia impactar diretamente na execução da presente aquisição.

A conclusão desta análise indica que não há necessidade, no momento, de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação já estabelecidos no ETP. Isso se deve à ausência de contratações correlatas ou interdependentes que demandem alteração. Assim, a contratação pode prosseguir conforme planejado, sem exigência de alterações ou ajustes específicos, garantindo que todos os aspectos do ETP estejam alinhados com as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-Ce. Este entendimento suporta a continuidade das etapas subsequentes do processo, resguardando que a documentação conclua de forma a contribuir para a elaboração eficiente do termo de referência e edital, conforme diretrizes legais, especialmente com base no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição dos veículos automotores



novos, do tipo Minivan/Monovolume, incluem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo de seu ciclo de vida, como a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de combustíveis fósseis. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, medidas mitigadoras são essenciais para a antecipação e redução de tais impactos, assegurando a sustentabilidade da contratação conforme art. 5º.

A análise do ciclo de vida dos veículos, baseada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', evidencia a importância de optar por veículos com tecnologia sustentável, tal como propulsão flex, que permite o uso de combustíveis renováveis, minimizando a emissão de gases de efeito estufa. Adicionalmente, a escolha de veículos com eficiência energética, possivelmente equipados com selo Procel A, contribuirá para o planejamento sustentável da aquisição, conforme art. 12.

Medidas para garantir a sustentabilidade incluem também a adoção de práticas de logística reversa, especificamente para a reciclagem de componentes e gerenciamento adequado de resíduos ao final do ciclo de vida útil do veículo, promovendo o conceito de economia circular. Estas práticas alinham-se ao planejamento da contratação e ao atendimento das metas ambientais, evitando a geração desnecessária de resíduos.

As medidas propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e para assegurar a solução mais vantajosa do ponto de vista econômico, social e ambiental, conforme art. 11. A capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Itaiçaba para a implementação destas medidas será considerada, garantindo que cumpram as dimensões sustentáveis esperadas sem criar barreiras para a concorrência. A realização dessas ações promoverá aumentos na eficiência e na sustentabilidade das operações da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o pleno atendimento dos 'Resultados Pretendidos', de acordo com as disposições legais mencionadas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise completa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos, a contratação proposta para a aquisição de veículos automotores novos, tipo Minivan/Monovolume, é considerada viável e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-CE. Este posicionamento alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a solução atende aos requisitos operacionais e funcionais detalhados anteriormente no ETP, demonstrando ser a mais adequada para fortalecer a infraestrutura de transporte para as ações de saúde do município.

A pesquisa de mercado confirmou a existência de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas, com custos compatíveis com os valores de referência praticados na administração pública, colaborando para a economicidade da contratação. Ademais, as minivans propostas possuem características que promovem



a segurança e o conforto necessários para o transporte eficiente de usuários e materiais, essenciais para as operações de saúde preventiva e controle de endemias.

Com base nos arts. 6º, XXIII e 11, a proposta contribui significativamente para a realização dos objetivos do processo licitatório, garantindo a seleção da oferta mais vantajosa e fomentando uma competição justa entre os licitantes. A análise conduzida no ETP evidencia que o valor estimado da contratação, conforme art. 18, §1º, inciso XIII, é aderente aos parâmetros do mercado e respeita os recursos disponíveis, reforçando a adequação da contratação ao planejamento estratégico municipal, de acordo com o art. 40.

A ausência de um Plano de Contratação Anual específico para esse processo não compromete a viabilidade da aquisição, pois foi demonstrada sua necessidade e alocada verba via emenda parlamentar e recursos próprios. Seguindo todas as diretrizes legais e de planejamento, recomenda-se a realização da contratação como planejado, assegurando-se o benefício sustentável e duradouro para as operações de saúde do município, íntegras e alinhadas com as boas práticas de gestão pública.

17. MATRIZ DE RISCO

A inclusão de um teste de viabilidade operacional é uma prática recomendada, apesar de não ser obrigatória pela Lei nº 14.133/2021, visando comprovar a funcionalidade prática da solução pretendida, reforçando a eficiência, economicidade, e a segurança jurídica do processo contratual. Neste caso, para a aquisição de veículos automotores novos do tipo Minivan/Monovolume, destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-CE, propomos um teste em ambiente controlado, simulando rotinas típicas de uso dos veículos em missões de transporte de usuários e suporte às ações médicas.

O escopo do teste inclui a avaliação dos veículos quanto à sua capacidade de comportar passageiros e equipamentos necessários para as ações previstas, como Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, em condições operacionais simuladas que espelhem o uso real (art. 6º, inciso XIII). Parâmetros de desempenho, como o comportamento dos veículos em diferentes condições de terreno e carga, tempo de resposta do motor, e eficiência de combustível, serão utilizados como indicadores de sucesso, garantindo que os veículos atendam aos requisitos de contratação previamente definidos (art. 6º, inciso X-XI).

Os aspectos práticos do teste envolvem procedimentos como condução dos veículos em rotas típicas do município de Itaiçaba, verificando a eficácia de características como tração em diferentes terrenos, a eficiência do ar-condicionado em condições climáticas locais, e a capacidade do sistema de segurança (freios ABS, controle de estabilidade), conforme descrito nas especificações da solução. Os recursos necessários para o teste, incluindo equipe técnica e infraestrutura, serão providenciados internamente pela Administração, assegurando a aplicabilidade real das funcionalidades dos veículos sem dependência de marcas específicas (art. 41, inciso I).



PREFEITURA DE
ITAIÇABA
NASCE UM NOVO TEMPO

Este teste visa validar, de forma prática, a solução proposta para que atenda à necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', indo além da análise documental e assegurando que os veículos operem eficazmente em suas funções destinadas. Através desse procedimento, buscamos garantir eficiência operacional e o cumprimento das exigências especificadas (art. 18, §1º), proporcionando uma base sólida para a estimativa de quantidades e valores, e reduzindo riscos associados antes da efetivação da contratação (art. 11).

Conclusivamente, o teste de viabilidade operacional é crucial para corroborar os resultados esperados, alinhando-se aos objetivos da contratação ao demonstrar praticidade e eficiência das soluções propostas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º). Ele assegura clareza para licitantes e partes interessadas, e fundamenta a decisão de contratação em evidências práticas robustas.

Itaiçaba / CE, 21 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO